



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
E O MAPA DE RISCOS

Trata-se de processo destinado à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviço não continuado de engenharia destinado à elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, incluindo os levantamentos técnicos necessários, a emissão de ART/RRT, o protocolo e a tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAP e o atendimento das revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, até a efetiva aprovação do PSCIP.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

No caso concreto, optou-se pela não elaboração do ETP porque se trata de contratação direta por valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que sua elaboração é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

A opção também se justifica porque a necessidade administrativa, a solução a ser contratada, os resultados pretendidos, os quantitativos, os requisitos técnicos, a forma de execução e os critérios de recebimento encontram-se objetivamente delimitados no Termo de Referência, não tendo sido identificadas alternativas de mercado cuja comparação exija estudo específico. A contratação externa decorre, ainda, da inexistência, no quadro de pessoal do Crea-GO, de profissional legalmente habilitado e com atribuição técnica compatível para executar o objeto e assumir a correspondente responsabilidade técnica.

A análise de riscos também não será elaborada em documento autônomo, considerando a baixa complexidade administrativa e mercadológica da contratação, seu reduzido valor e a existência, no Termo de Referência, de medidas destinadas ao tratamento dos riscos relevantes, especialmente a delimitação do objeto, a definição das etapas e dos prazos, a suspensão da contagem durante as análises do CBMGO e as providências atribuídas à Contratante, a exigência de responsabilidade técnica, a obrigação de correção das peças, o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato e o pagamento somente após o recebimento definitivo.

A decisão encontra fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a inclusão do ETP e da análise de riscos à sua aplicabilidade no caso concreto, no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

Diante do exposto, considera-se suficientemente motivada a não elaboração do ETP e da análise de riscos em documento autônomo, sem prejuízo das medidas de prevenção, controle e tratamento dos riscos estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Esta justificativa foi elaborada pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial, por intermédio da servidora Maria Laura Santana Araujo de Lima, Coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial, em conformidade com a legislação pertinente e com a necessidade da Contratante, e é submetida à aprovação da Presidência.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2026.

Maria Laura Santana Araujo de Lima
Coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial

